

RELATÓRIO – REVISÃO DOS ATOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2026.**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática para atender o concurso Agrinho 2026 do **SENAR-AR/MS**.

RECORRENTE: B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA.

RECORRIDA: D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

RELATÓRIO – REVISÃO DOS ATOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026

2. Inicialmente, cabe registrar que o **SENAR-AR/MS**, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, ao elaborar seus processos licitatórios, pauta-se no rigoroso cumprimento dos princípios e normas que regem as contratações públicas, buscando assegurar a excelência e a eficiência na qualidade dos produtos e serviços a serem contratados, afastando, assim, qualquer hipótese de omissão por parte de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Após a prolação da decisão que julgou procedente o recurso administrativo interposto pela licitante **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, bem como da manifestação da autoridade competente que a acolheu, sobrevieram novos questionamentos apresentados pela recorrida **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, circunstância que motivou a reanálise dos fatos e dos documentos constantes dos autos, especialmente quanto à interpretação dos efeitos da sanção administrativa identificada durante a *Due Diligence*, realizada pela CPL.

3.2. No exercício do poder-dever de autotutela e visando assegurar a estrita observância aos princípios que regem as contratações do SENAR, especialmente os da legalidade, da objetividade, da isonomia, da transparência, da busca da proposta mais vantajosa e da seleção da licitante efetivamente apta à execução do objeto, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a revisão dos atos anteriormente decididos.

3.3. Cumpre-se registrar que a presente revisão do ato administrativo não decorre da apresentação de documentos ou fatos novos pela licitante, mas do aprofundamento da análise jurídica dos elementos já existentes no processo, em observância ao dever da Administração de revisar seus próprios atos sempre que constatada a necessidade de adequação à correta interpretação das normas aplicáveis e à efetiva proteção do interesse institucional.

3.4. Em atendimento às disposições do item 3.3. do Edital, a Comissão Permanente de Licitação realizou consulta aos cadastros oficiais de sanções, conforme Política de *Due Diligence* do **SENAR-AR/MS**, dentre eles o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ocasião em que se verificou a existência de registro da licitante na categoria “Suspensa”, circunstância que fundamentou a decisão de sua inabilitação.

RELATÓRIO – REVISÃO DOS ATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 080/2026

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 13347993000114

Data consulta: 15/06/2026 11:59:10

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.

1/1

[🏠](#) > [Sanções](#) > [Consulta de Sanções](#) > [Sanção Aplicada](#)

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 28/07/2026 17:37:19
Data da última atualização: 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA - 13.347.993/0001-14
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo
Órgão sancionador
D.W.L COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA

Nome Fantasia
WTOTEM

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 06/12/2024	Data de fim da sanção 06/12/2026		
Data de publicação da sanção --	Publicação SEM INFORMAÇÃO	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado --
Número do processo 2023000003294757	Número do contrato 2023/7948	Abrangência da sanção NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações CONDUTA TIPIFICADA NAS DISPOSIÇÕES DO ITEM 9.6 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
Origem da Informação SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO S.A. - SANASA	Data da Origem da Informação 09/12/2024		

RELATÓRIO – REVISÃO DOS ATOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO S.A. - SANASA		SP

Fundamento legal

LEI 13303 - ART. 83, II E III - ART. 83. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A EMPRESA PÚBLICA OU A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: I - ADVERTÊNCIA; II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

3.5. Contudo, durante a reanálise, verificou-se que a penalidade registrada possui eficácia restrita ao órgão responsável por sua aplicação, não produzindo efeitos impeditivos perante os demais órgãos ou entidades. Dessa forma, concluiu-se que a referida sanção não configura impedimento à participação da licitante no procedimento licitatório instaurado pelo **SENAR-AR/MS**.

3.6. A revisão do entendimento anteriormente adotado decorre, portanto, da correta delimitação dos efeitos jurídicos da penalidade identificada, não representando alteração das regras editalícias ou mitigação da Política de *Due Diligence*, mas sua adequada aplicação ao caso concreto.

3.7. Considerando que o procedimento licitatório ainda não foi homologado, nem celebrado seu respectivo instrumento contratual, mostra-se possível a revisão dos atos anteriormente praticados, preservando-se a legalidade do procedimento, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica.

3.8. Diante do exposto, conclui-se que os fundamentos que ensejaram a inabilitação da licitante, não mais se sustentam, razão pela qual a decisão anteriormente proferida deve ser

RELATÓRIO – REVISÃO DOS ATOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 080/2026**

revista, restabelecendo-se a sua habilitação para prosseguimento no certame, assegurando a correta aplicação das disposições editalícias e da Política de *Due Diligence* do **SENAR-AR/MS**, sem implicar tratamento diferenciado à licitante ou a flexibilização das condições de participação estabelecidas no Edital.

3.9. Considerando os fatos expostos e em atenção ao exercício do poder-dever de autotutela e visando assegurar a estrita observância aos princípios que regem as contratações do SENAR, esta Comissão Permanente de Licitação procedeu à revisão da decisão anteriormente proferida e, após análise dos elementos constantes dos autos, modifica o entendimento anteriormente adotado, restabelecendo a habilitação a licitante **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** no Pregão Eletrônico 036/2026.

3.10. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS.

Maria Clara Trautwein
Rezende
Comissão Permanente de
Licitação
(Assinado eletronicamente)

Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de
Licitação
(Assinado eletronicamente)

Adilson Almeida dos Santos
Comissão Permanente de
Licitação
(Assinado eletronicamente)

1. Revisão de Atos - Relatorio CPL.pdf

Código do documento: DOC-3B295291-522B-4668-B86E-7FB73FA78312

Hash SHA256: 4f14fa2e47a48283730512264721f5df9aa00af9c025cd74f64fccf603ee2d48

Hash SHA512: 65ac95f904709b9c59f0a0e57da1cedb07022bd045658019e73597ce7ef99089797b23b46af38c4af088c53319fcc21fc6be3ca1af31d64ea7396c5602c087da



Assinaturas



MARIA CLARA TRAUTWEIN REZENDE - E-mail: senarms:maria.rezende - IP: 172.31.23.80 - Documento de identificação informado(CPF): 04099999971 - Geolocalização: [-20.461767376252155](#), [-54.582111901334585](#) - Data: 2026-07-31 15:26:25-03:00 - Navegador: Chrome - Sistema Operacional:

Windows.

Assinou como assinar

Maria Clara Trautwein Rezende



ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS - E-mail: senarms:adilson.santos - IP: 172.31.8.129 - Documento de identificação informado(CPF): 94850828191 - Geolocalização: Não informado - Data: 2026-07-31 15:29:37-03:00 -

Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Assinou como assinar

Adilson Almeida Dos Santos



BRUNNA PACHECO - E-mail: senarms:brunna.roberto - IP: 172.31.8.129 - Documento de identificação informado(CPF): 03423437189 - Geolocalização: Não informado - Data: 2026-07-31 15:31:54-03:00 - Navegador: Chrome -

Sistema Operacional: Windows.

Assinou como assinar

Brunna Pacheco